



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

PARECER
INEXIGIBILIDADE
TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA 001/2019

Senhor Presidente, da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Termo de colaboração técnica e financeira celebrado entre o Município de Rio Maria - PA e Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rádio Berokan FM.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico nos moldes do art. 25 da Lei 8666/93, e Lei nº 13.019/2014, pertinente ao termo de colaboração técnica e financeira celebrado com a Rádio Comunitária da Cidade de Rio Maria – Pará, o qual passamos a fazer na forma que segue:

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; II - a priorização do controle de resultados; III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação; IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos; VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil; Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. Art. 11. A

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Conforme consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Rio Maria – PA, com intuito de esclarecer quanto a possibilidade de repasses financeiros a Associações sem fins lucrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em parecer formulado por Ministra do TCM, o Gestor foi orientado sobre a possibilidade de efetuar valores as Associações, desde que, seguisse os tramites legais da lei nº 13.204, de 2015.

3.DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Levando em consideração que em referência ao objeto do presente certame, a Assessoria Jurídica deste Município em nada interfere, analisando apenas a parte jurídica em conformidade com a lei 8.666/93, sendo as demais de total responsabilidade do solicitante de despesa, e do departamento de licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

Discussão interessante refere-se à eventual responsabilidade do Procurador ou Advogado Público na emissão de pareceres nas licitações e nos contratos administrativos.

A responsabilidade pela emissão do parecer somente é possível quando comprovado erro grosseiro ou dolo do parecerista. Em Primeiro lugar, o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. A decisão final sempre será da autoridade que pode, inclusive, decidir a decisão a ser tomada.

É a autoridade administrativa (e não o advogado público) a responsável pela administração pública ou gestão da coisa pública, sendo, incoerente a classificação do parecer como “vinculante” quando, em verdade, o ato representa apenas opinião jurídica do advogado.

Por fim, a responsabilidade do advogado público, sem a devida comprovação do erro grosseiro ou dolo, viola o princípio da eficiência, pois a responsabilização indiscriminada, sem a perquirição da má-fé ou dolo, faz com que o advogado público atue com receio, sem pensar na melhor decisão a ser tomada à luz da eficiência.

4. DA CONCLUSÃO

Tendo sido especificado todos os requisitos no termo de colaboração exigidos pela Lei nº 13.204/2015, quanto aos valores repassados a Associação Comunitária, Plano de trabalho e Dotação orçamentaria e etc. Assim, tem-se que todo processo obedeceu às exigências legais, dentre outros dispositivos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

princípios, à formalidade. Vale dizer, deve constar todos os instrumentos legais de formalização nos moldes prescritos na legislação vigente.

Posto isso, após análise *prima facie* do termo supracitado no que diz respeito ao conteúdo do termo de colaboração, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, **não se constatou impropriedades**, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Rio Maria/PA, 07 de janeiro de 2019.

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017